



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. UNIDADE REQUISITANTE:**

Centro de Referência da Assistência Social ( CRAS )

### **2. OBJETO:**

**2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA O FORNECIMENTO DE PÃES, SALGADOS, BOLOS E PRODUTOS EM GERAL DE PANIFICADORA PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PROGRAMAS EDUCACIONAIS, PROGRAMAS SOCIAIS E DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA/MG.**

### **3. JUSTIFICATIVA:**

**3.1** A presente solicitação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas para a realização das atividades desenvolvidas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), assegurando o pleno funcionamento das ações institucionais e a efetiva prestação dos serviços socioassistenciais à população. O fornecimento de pães, salgados, bolos e produtos em geral de panificadora mostra-se essencial para o atendimento das demandas decorrentes de reuniões, oficinas, capacitações, eventos e demais atividades promovidas no âmbito do CRAS.

### **4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Os itens a serem adquiridos encontram-se descritos no quadro abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
01	120	KG	Bolo Gelado sabor variados
02	3000	Unid	Salgados diversos com gramatura mínimo de 20g cada, incluindo croquetes, tortas, quibes, bolinhas de queijo, coxinhas, esfirras, empadas e risoles
03	3000	Unid	Salgados assados variados recheados de presunto e mussarela, frango, catupiry, carne moida
04	500	KG	Paes de sal
05	500	KG	Biscoitos de polvilho

### **5. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO**

**5.1** Ao considerar concluídos os serviços a CONTRATADA solicitar à Coordenadora do CRAS que proceda a vistoria para fins de recebimento definitivo.

**5.1.1** O recebimento dar-se-á pela CONTRATANTE, por meio de vistoria conjunta realizada



pela CONTRATADA e pela Coordenadora do CRAS.

**5.2** Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Coordenadora Do CRAS.

**5.3** Os serviços somente serão considerados entregues, após o término por completo, de todos os trabalhos, tendo sido efetuada a vistoria da CONTRATANTE.

**5.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

**5.5** A Coordenadora do CRAS não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto da contratação.

## **6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, serão os constantes da Lei Orçamentária aprovado pela Câmara Municipal de Turvolândia para o ano exercício de 2026.

## **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento definido no Edital é menor valor por item

## **8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

### **8.1 Local e Prazo de entrega:**

O objeto deverá ser entregue na sede do setor solicitante, no endereço a ser informado na ordem de compra. O prazo para entrega dos materiais deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Compra pelos setores. Todo produto objeto desta licitação, deverá ser entregue com o nome da empresa fabricante, endereço e data de validade e obedecer às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ser certificado pelo Inmetro.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** O fornecedor deverá fazer entrega dos itens em perfeitas condições, em local determinado e forma estabelecida pela contratante.

**9.2** Será avaliado acondicionamento dos itens, no momento da entrega, de modo que



embalagens violadas, sujas, danificadas não serão aceitas.

**9.3** Substituir o produto caso não esteja de acordo com as especificações exigidas.

**9.4** O fornecedor deverá seguir criteriosamente as datas para as entregas do produto. Eventuais atrasos na data da entrega nos pontos estarão sujeitos a notificação por descumprimento contratual.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Receber o objeto requisitado, disponibilizando local, data e horário.

**10.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**10.3** Exercer o acompanhamento e fiscalização dos produtos e serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega dos itens ou serviços fixando prazo para sua correção.

**10.4** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.5** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e serviços recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**10.6** Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo de referência e posterior edital.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1** Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, pelo setor de fazenda da Prefeitura Municipal de Turvolândia, no mês subsequente ao da entrega, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis



**11.2** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **12. MULTAS**

**12.1** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da ata de registro de preço;

**12.2** 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

**12.3** 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preço, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

**12.4** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Turvolândia/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

**12.5** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **13. CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1** O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Turvolândia/MG e a licitante vencedora do certame incluirá as condições estabelecidas neste termo de referência e edital.

**13.2** A empresa vencedora fornecerá os produtos e serviços eventualmente adquiridos presentes nos termos de aquisição do objeto neste termo de referência e edital e ficará responsável pela entrega na qualidade conforme a requisição;

Turvolândia MG, 05 de janeiro de 2026.

---

Lucineia Marques Fugiwara  
Coordenadora do CRAS.